



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
7ª Vara Federal de Londrina**

Avenida do Café, 543 - Bairro: Aeroporto - CEP: 86038-000 - Fone: (43)3315-6271 - Email:
prlono7@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5006521-50.2012.4.04.7001/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDSON JOSE BROGNOLI (ESPÓLIO)

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos do art. 11, § 1º, da Portaria 679/2019 deste Juízo, alterado pela Portaria 38/2020, ficou nomeado o leiloeiro **Sr. Werno Klöckner Júnior** para realizar a alienação direta do bem penhorado no evento 185-OUT2, nos termos do despacho retro.

Para constar, lavrei a presente.

Sandra H. Miyakubo Servidora de Secretaria

5006521-50.2012.4.04.7001

700021448403 .V1 MIY07© MIY07



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
7ª Vara Federal de Londrina

Avenida do Café, 543 - Bairro: Aeroporto - CEP: 86038-000 - Fone: (43)3315-6271 - Email: prlon07@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5006521-50.2012.4.04.7001/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDSON JOSE BROGNOLI (ESPÓLIO)

DESPACHO/DECISÃO

1. Advogados.

Seguindo a Recomendação CNJ 171, de 26 de junho de 2026, este Juízo passou a adotar **a alienação por iniciativa particular** prevista no art. 880 do Código de Processo Civil, em substituição ao leilão judicial, como regime de expropriação de bens penhorados.

2. Assim, a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) já determinada, deverá ser realizada neste regime. **Fica desde já o exequente autorizado** a promovê-la, mediante plena publicidade do ato e comunicação aos interessados acerca dos ônus que recaem sobre o(s) bem(ns), comunicando a este Juízo acerca dos parâmetros que pretende utilizar quanto à forma de publicidade da venda, além das especificadas abaixo e as condições de pagamento. No mais **deverá observar o definido nos itens 3.2 e seguintes desta decisão. Intime-se**

Se a exequente for a Fazenda Nacional, as condições de pagamento parcelado encontram-se dispostas na Portaria PGFN 1.026, de 20 de junho de 2024.

No prazo de 10 dias, o exequente deverá informar no processo se pretende, ele próprio, promover a alienação ou se deseja que esta seja feita por intermédio de leiloeiro credenciado neste Juízo.

3. Optando o exequente por utilizar-se dos serviços do leiloeiro credenciado neste Juízo, **ou decorrido o prazo acima sem sua manifestação**, o procedimento seguirá nesta Secretaria atendendo ao seguinte:

3.1 A nomeação de leiloeiro que atuará como intermediário deverá dar-se na forma dos §§ 1º e 2º do art. 11 da Portaria nº 679/2019 deste Juízo, ficando desde já fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor obtido com a venda.

3.2 A comissão do intermediário, assim como eventuais custas com o procedimento de venda (desde que devidamente comprovadas nos autos), eventuais débitos referentes a taxas de condomínio e pagamento do ITBI, em se tratando de bem(ns) imóvel(is), ficarão por conta do comprador.

3.3 Deverá o intermediário utilizar-se de todos os meios de publicidade disponíveis para divulgação da oferta, notadamente sites oficiais especializados em alienação judicial.

3.4 Fica autorizada a venda do(s) bem(s) constrito(s), nas seguintes condições:

5006521-50.2012.4.04.7001

700021129200 .V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
7ª Vara Federal de Londrina

3.4.1 sendo imóvel(is) pelo prazo de 6 meses, por quantia igual ou superior a 100% do valor da avaliação nos dois meses iniciais; não havendo sucesso, por quantia igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação nos 4 meses subsequentes.

a) Deverá ser resguardada a meação do cônjuge na importância de 50% do produto da alienação do(s) bem(ns) ou de sua avaliação, daquele que for maior (art. 843, *caput* e § 2º, do CPC).

b) Se tratando de abrigo(s) para veículos, a alienação não poderá dar-se por pessoa estranha ao condomínio a que pertence, salvo autorização expressa na convenção do condomínio, conforme § 1º do art. 1.331 do Código Civil.

c) É de responsabilidade do comprador a verificação da compatibilidade entre os dados averbados perante o cartório de registro de imóveis e o(s) item(ns) avaliado(s).

3.4.2 sendo móvel(is) pelo prazo de 3 meses, por quantia igual ou superior a 100% do valor da avaliação no primeiro mês; não havendo sucesso, por quantia igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação nos 2 meses subsequentes.

a) Tratando-se de veículo(s), os débitos de qualquer natureza anteriores à venda, subrogam-se no preço, aplicando-se, por analogia, o art. 130, parágrafo único, do CTN.

3.5 Decorrido(s) referido(s) prazo(s), deverá o intermediário comunicar nos autos os resultados dos esforços desenvolvidos para a venda, relacionando, para maior transparência dos atos expropriatórios, todos os potenciais interessados a quem ofertou o(s) bem(ns) constricto(s), assim como os valores das propostas recebidas. Para tanto, deverá registrar todas as propostas formalizadas.

3.6 Se recebida proposta dentro dos parâmetros pré-estabelecidos, fica o intermediário autorizado a efetuar a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), depositando os valores a ela inerentes (principal e comissão) em contas judiciais distintas, vinculadas a este processo, a serem abertas na Agência PAB/JF da Caixa Econômica Federal, carreando aos autos uma via dos respectivos depósitos.

3.7 Havendo a concretização da venda, deverá o intermediário comunicar imediatamente a este Juízo o procedimento de publicidade adotado, a quem foi feita a oferta do(s) bem(ns) e eventuais propostas preteridas, conforme determinado no item 3.5.

3.8 Ficará a cargo do intermediário comunicar aos interessados acerca dos ônus que porventura recaiam sobre o(s) bem(ns) submetido(s) à venda.

3.9 A alienação será formalizada por termo nos autos, confeccionado pelo intermediário (de acordo com modelo definido pelo Juízo), e submetida à homologação do Juiz. A correspondente carta de alienação será expedida após o cumprimento dos requisitos legais, recolhimentos de eventuais custas e impostos devidos e o decurso dos prazos para recurso ou preclusão da decisão que os apreciou.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
7ª Vara Federal de Londrina

4. Intime(m)-se o(s) executados desta decisão.

4.1 Na mesma oportunidade, deverá o depositário ser notificado a disponibilizar o(s) bem(ns) penhorado(s) durante o horário comercial, para que possa(m) ser visualizado(s) por eventuais interessados durante o período de venda (itens 3.4.1 e 3.4.2).

4.2 Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), intím-se eventual cônjuge e eventuais credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s).

4.3 Os sujeitos mencionados nos itens anteriores serão intimados por edital, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. **Prazo: 20 dias.**

5. Havendo constrições de outros Juízos incidentes sobre o(s) bem(ns) levados à alienação, deverá a Secretaria, a partir da nomeação do intermediário, comunicá-los acerca da adoção do regime de alienação direta por este Juízo.

6. **Após 6 (seis) meses** -se bem(ns) imóvel(is) - **ou 3 (três) meses** - se bem(ns) móvel(is) -, restando negativos os esforços despendidos para venda, intime-se o Exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. **Prazo: 30 dias.**

6.1 Se não houver registro de interessados durante este período, **a Secretaria deverá providenciar o levantamento da(s) penhora(s).** Providências de praxe.

6.2 Não havendo pedido que imprima efetivo andamento à execução, cumpra-se o art. 40 da Lei nº 6.830/1980.

Documento eletrônico assinado por **JOAO CARLOS BARROS ROBERTI JUNIOR, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700021129200v2** e do código CRC **f3e28285**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOAO CARLOS BARROS ROBERTI JUNIOR

Data e Hora: 25/08/2026, às 18:45:33

5006521-50.2012.4.04.7001

700021129200.V2